



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

CNPJ: 31.259.929/0001-63

END: CLEBA 02 NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, CHACARA 109#5, RODEADOR CEP: 72.715-040

EMAIL: asprocdf@gmail.com

TEL: (61) 98240-7070

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA 11ª REGIÃO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- TENENTE CORONEL LUIZ CRULS

Ref: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N º 0XX/2021

RECORRENTE, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANICOS E CONVENCIONAIS DO DF E ENTORNO-ASPROC. Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 31.259.929/0001-63, com Endereço na GLEBA 03-NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO 109 A5 na cidade de BRAZLÂNDIA, Estado de DF, - Tel. (61)98240-7070, e -mail: asprocdf@gmail.com que neste ato regularmente representado por seu Presidente Srª ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, conforme RG Nº: 1.318.511SSP/DF, CPF: 578.278.501-20 vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

AS EMPRESA CONCORRENTES; ProRURAL-COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAL DE PLANALTINA e COOMP BRASIL-COOPERATIVA "MISTA" DE PRODUTORES, ofertaram a proposta mais vantajosa à chamada pública N}001/2023 da 11ª Região Militar, cujo objeto diz respeito aquisição de gênero alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei federal nº 14.628/2023."

RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

ProRural-COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAL DE PLANALTINA;

- NÃO APRESENTOU DAP OU CAF JURIDICA VALIDA, FOI APRESENTAEDO APENAS DAPS, NÃO CONSTA NO SISTEMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR O REGISTRO DAS MESMAS, A MESMA USANDO DE MÁ FÉ COLOCOU VARIAS DAPS NO ENVELOPE PARA INDUZIR A COMOSSÃO LICITANTE AO ERRO. SENDO ASSIM COMO EM EDITAL A MESMA TERIA DE APRESENTAR A DAP OU CAF JURICA, POR ESSE MOTIVO POR NÃO TER APRESENTADO NA FASE DE HABILITAÇÃO DEVERIA SER DESCLASSIFICADA NO ATO.

COOP BRASIL –COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES;

- NÃO FOI APRESENDO LIMITE DE DAP OU CAF VALIDA VEZ TRINTA MIL, O MESMO NÃO PODE CONCORRER COM O LIMITE QUE FOI GANHO TENDO DE ABRIR MÃO DE ALGUNS ITENS OU DESISTIR DA CHAMADA. A MESMA POSSUI DIVIDAS TRABALHISTA NA RECEITA FEDERAL.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, QUE AS COOPERATIVAS ACIMA CITADAS SEJAM PUNIDAS CONFORME EDITAL.

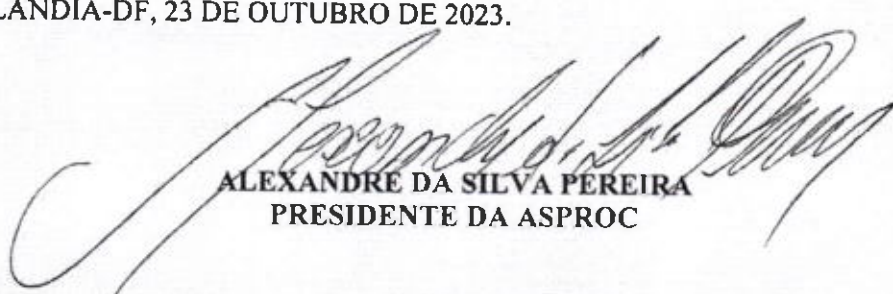
A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Comissão Pregoeira. que declarou como vencedora as cooperativas acima citadas.

C – Seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

BRAZLÂNDIA-DF, 23 DE OUTUBRO DE 2023.


ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA ASPROC